



PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:193879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.526, de 23 de março de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, para regulamentar a proporcionalidade do benefício”

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.526, de 23 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Terá direito ao vale-alimentação o servidor no exercício efetivo do cargo, emprego ou função pública, seja concursado ou comissionado, enquanto em atividade.*

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.526, de 23 de março de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único *O vale-alimentação será concedido na proporção aos dias de efetivo exercício no mês de referência, sendo calculado o valor diário com base em 22 (vinte e dois) dias úteis mensais.*

Art. 3º Fica revogado o Art. 8º da Lei Municipal nº 1.526, de 23 de março de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 11 de novembro de 2025

Murilo Antonio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:193879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a regulamentação da concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais de Monte Mor, assegurando segurança jurídica, transparência administrativa e adequação ao princípio da proporcionalidade.

A Lei Municipal nº 1.526/2011, em seu art. 4º, dispõe que o benefício é devido ao servidor em exercício efetivo. Contudo, a ausência de norma expressa sobre o pagamento proporcional em situações como admissão, desligamento, licenças não remuneradas ou faltas injustificadas têm ocasionado dúvidas na aplicação prática da regra, podendo gerar interpretações divergentes e questionamentos administrativos.

A proposta busca, portanto, sanar essa lacuna ao estabelecer, de forma clara, que o vale-alimentação será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, tomando-se como base 22 dias úteis mensais, prática usual e compatível com a legislação e a jurisprudência predominante, que orienta o pagamento do auxílio-alimentação conforme os dias de efetivo serviço.

Adicionalmente, propõe-se a revogação do art. 8º da Lei Municipal nº 1.526/2011, que previa regulamentação por decreto. Tal dispositivo torna-se desnecessário, uma vez que a presente norma já contempla expressamente a regra de proporcionalidade, atendendo ao Princípio da Reserva Legal e dispensando complementações infralegais.





PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: [\(19\) 3879-9000](tel:(19)3879-9000)

Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:

Acesse o site: www.montemor.sp.gov.br

Dessa forma, o projeto reforça o compromisso desta Administração com a legalidade, a eficiência administrativa e a gestão responsável dos recursos públicos, garantindo aos servidores e à Administração critérios objetivos e transparentes na concessão do benefício.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que representa importante avanço na normatização e na equidade do sistema de benefícios aos servidores públicos municipais, solicitando, por fim, que sua deliberação e esperada aprovação ocorra em **regime de urgência** de modo a contemplar os servidores com esse benefício já no início do novo ano que se avizinha.

Murilo Antonio de Souza Rinaldo
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de lei e Justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Webert Donizete Carvalho
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo

